



ENEPEX

ENCONTRO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO

8° ENEPE UFGD • 5° EPEX UEMS

O TRABALHADOR INDÍGENA E O DIREITO À DIFERENÇA- DA ILEGALIDADE DO EMPREGO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Wilisvan Moura Strege¹; ²Dabel Cristina Maria Salviano

¹Bolsista de Iniciação Científica da UEMS, ² Orientadora, Profa. Me. UEMS

RESUMO

O presente trabalho trata em algumas linhas gerais analisar a temática do Direito do Trabalho, tendo como foco geral, o trabalhador indígena no Estado do Mato Grosso do Sul, mediante uma linha cronológica desde os tempos remotos até a atualidade. O Direito Indígena abrange vários temas em relação ao trabalho escravo, pois desde o surgimento das Consolidação das Leis Trabalhista até os tempos atuais, pouco se mudou em respeito a proteção do trabalhador indígena. Atualmente conforme os números divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que a população indígena de Mato Grosso do Sul é de 61.737 pessoas, com essa grande quantidade muitas coisas são esquecidas por grande parte da população. Muitos desses índios não tem a possibilidade de nutrir suas necessidades básicas dentro de sua própria tribo, acabam criando como solução à busca por empregos fora da realidade vivida, geralmente conseguem empregos em cidades vizinhas, fazendas, e outros lugares, lugares os quais muita das vezes oferecem empregos sem o mínimo de dignidade e sem a devida observações de direitos. Embora esteja elencado em nossas leis, não são observados com rigor necessário que deveriam, ou melhor, não

protegendo a parte hipossuficiente da relação de trabalho. Este trabalho visa à discussão do tema que ora é levado com irrelevância pela sociedade. Também procura discorrer sobre a questão do trabalhador indígena, e toda a problemática que a envolve, desde as ilegalidades do emprego e às políticas públicas no estado do Mato Grosso do Sul, que vem sendo discutida há tempos sob diferentes prismas na questão do trabalho informal que os indígenas são submetidos a prestar, com a simples necessidade de sobreviver. A metodologia utilizada foi a dedutiva, ou seja, partindo das normas de direito positivo para análise da complexidade da realidade local no que tange à questão cultural dos da região de Mato Grosso do Sul, e como procedimentos utilizou-se de pesquisas bibliográficas. O objetivo para a elaboração dessa pesquisa, foi a realização de um estudo descritivo em torno do problema de pesquisa, se dá com a descrição das características de determinada população, podendo servir para identificar possíveis relações entre variáveis, levantando as opiniões, atitudes, crenças de uma determinada população. A pesquisa bibliográfica permitiu embasamento teórico advindo de livros, artigos, dissertações e teses, que fundamentará a coleta e a posterior análise dos dados empíricos. Essa análise ajudará a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum da realidade estudada.

Palavras-Chave: trabalho indígena, trabalho informal, direitos humanos,

INTRODUÇÃO

A cultura segundo Castells(2010, p.34) é um “um conjunto de valores e crenças que formam o comportamento”, onde padrões repetitivos de comportamento podem dar origem a costumes repetidos por instituições e por organizações sociais informais.

O Direito Indígena, ainda hoje motiva muita discussão, pois no decorrer do séculos pouco se mudou nas tutelas legais aos índios atribuídas. Existe pouca tutela na legislação brasileira que aborda os indígenas e a sua proteção em geral e no aspecto cultural. Encontram-se referências no Código Civil, na Constituição de 1988 e no Estatuto do Índio. Condenados como selvagens por parte da população, acabam sendo assassinados, explorados e por fim tendo sua cultura dilacerada. Não se pode negar o preconceito contra o

índio no Brasil especialmente na questão do Trabalho, um país que nega sua pluriétnicidade. Nesta premissa Clastres (1988, p.138) afirma:

Na sociedade primitiva, sociedade essencialmente igualitária, os homens são senhores de sua atividade, senhores da circulação dos produtos dessa atividade [...] Tudo se desarruma, por conseguinte, quando a atividade de produção se afasta do seu objetivo inicial, quando, em vez de produzir apenas para si mesmo, o homem primitivo produz também para os outros, sem troca e sem reciprocidade.

O conceito de justiça social surgiu em meados do século XIX para fazer referência à necessidade de alcançar uma repartição equitativa dos bens sociais. Numa sociedade onde haja justiça social, os direitos humanos são respeitados e as classes sociais mais desfavorecidas contam com oportunidade de desenvolvimento.

Quando o trabalhador indígena se relacionar com a sociedade “branca” acaba por si só, tornando-se uma “mera máquina” de ganhar dinheiro para o “homem branco”, deste modo por terem mão-de-obra desqualificada, sofrem na questão salarial. Quando se trata desta questão buscamos a tese de Medeiros (2011) onde a autora comprova que o trabalho indígena, em sua imensa maioria, não atinge um salário mínimo, de tal modo:

Em relação à remuneração do trabalho, tanto fora quando dentro do Território Indígena, 69,4% dos indígenas recebiam remuneração pelo trabalho desempenhado. Entre os que recebiam remuneração (69,4%), a maioria (63,2%) recebia menos de um salário mínimo(...)(MEDEIROS, 2011, p. 75)

Isso acaba no caminho contrário a nossa legislação, pois, temos a Convenção nº 107 da Organização Internacional Trabalhista de 1957, que é reconhecida e tem vigência no

Brasil, cujo teor é “Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações”:

Os direitos sociais devem ser aplicados de forma igual para todos, mesmo estes que não possuem o mencionado estatuto do trabalho formal não devem gozar de menores proteções do Estado, pois este trouxe, entre seus princípios fundamentais, a dignidade e cidadania, conforme esculpido no artigo primeiro da Carta máxima da República. Não menos importante, emerge a questão dos direitos humanos: a importância elevada da tutela aos direitos humanos nas comunidades indígenas em todas as searas, incluindo-se aqui o direito ao trabalho digno. Helder Girão Barreto (2006, p. 95) afirma “[..] ‘direitos indígenas’ são ‘direitos humanos’.” Afinal, ambos têm como finalidade o respeito e a promoção da dignidade do ser humano, nesse caso, a dignidade do índio.

MATERIAL E MÉTODOS

O material utilizado para a elaboração do trabalho foi a pesquisa dedutiva, partindo de normas de direito positivo no que tange os direitos constitucionais e trabalhista, analisando a complexidade da realidade do trabalhador indígena no que tange à questão cultural com a do trabalho. Utilizando também como procedimentos de pesquisas bibliográficas com o foco em torno do problema da pesquisa abordada na questão do trabalho indígena com textos e obras referentes às diversas Teorias constitucionais, sociais, e obras referentes às Teorias dos Direitos Fundamentais e reuniões com o orientador.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Utilizando-se da metodologia das normas de direito positivo para análise da complexidade da realidade local no que tange à questão cultural dos índios no Mato Grosso do Sul, percebe-se que a cultura indígena acaba-se perdendo aos poucos com a busca por uma vida digna, embora o órgão responsável Fundação Nacional do Índio (FUNAI) tentam de inúmeras formas ajudar os indígenas com apoio financeiro para sustentar suas necessidades básicas, porém, o valor acaba tornando-se baixo, levando o índio a buscar

seu sustento fora da tribo.

Neste caso, os indígenas recorrem nutrir seu sustento financeiro fora das tribos, precisamente em trabalhos informais, nestes casos muitas vezes vão de encontro com o trabalho escravo.

A questão da cultura indígena, melhor esclarecendo do processo de aculturação que se dá pela absorvimento de outra cultura de forma a ceder a cultura originária, das referências indígenas, torna-se de grande importância quando se discute a questão do trabalho para essa comunidade nos moldes de um preceito capitalista, fundado na produtividade e organizado a partir de uma cultura supostamente branca, mas que podemos considerar em outras culturas, uma forma ocidentalizada que se expandiu a partir do pensar europeu.

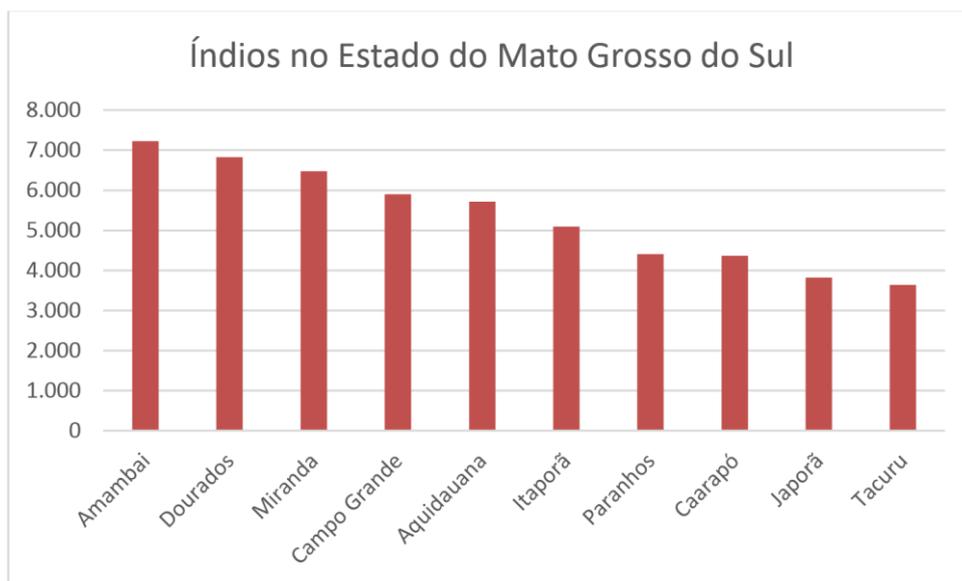
Com as diversas dificuldades para a integração dos índios no processo do trabalho, como tratado por Brand (1988) em seus estudos, há uma parte que, não se “enquadrando” nesta forma de trabalho, acabam submetendo-se ao que podemos denominar subempregos, executam pequenos fazeres. A questão é que em decorrência desses subempregos torna-se dados desconhecidos, ou seja, números que não aparecem nos estudos que consideram apenas aquela mão-de-obra da empresa, formalizada, que está regularizada, ou pelo menos deveria.

Desta forma, percebemos que os direitos sociais devem ser aplicados em parâmetros de igualdade para todos, os que não possuem o mencionado estatuto do trabalho formal não devem gozar de menores proteções do Estado, pois este trouxe, entre seus princípios fundamentais, a dignidade e cidadania, conforme esculpido no artigo primeiro da Constituição Federal da República.

O trabalho, desse modo, se impõe na comunidade indígena com a perda da produção manufatureira quando, em geral, havia uma produção limitada e sem a preocupação com o excedente. Quando o trabalho voltado à produção passa a permear as aldeias encontra mão-de-obra não qualificada, senão para o trabalho manual em que a força é determinante, mas a ausência da qualificação implica na questão salarial. Conforme o Ministério Público do Trabalho (BRASIL,2012) há um confinamento dos povos indígenas, sendo que no Estado com a segunda maior população indígena, o Mato Grosso do Sul, esta não é conhecida pela maioria da sociedade, seus problemas e seus meios de sobrevivência, permanecendo no imaginário o caráter indolente dos tempos do descobrimento.

No gráfico abaixo utilizando-se de dados do último censo realizado pelo IBGE, demonstra a quantidade de índios no Estado do Mato Grosso do Sul que demonstra que as

Políticas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul devem ter mais atenção com a questão do trabalhador indígena.



Na figura abaixo detalhes da porcentagem de Índios morando na zona urbana e rural.

Seleção: **Mato Grosso do Sul** População absoluta Percentual da população

Municípios com as maiores populações indígenas do País, por situação do domicílio Mato Grosso do Sul - 2010

	Total			Urbano			Rural		
	Código	Município	POP	Código	Município	POP	Código	Município	POP
1	5000609	Amambai	7.225	5002704	Campo Grande	5.657	5000609	Amambai	7.158
2	5003702	Dourados	6.830	5001102	Aquidauana	1.405	5003702	Dourados	6.142
3	5005608	Miranda	6.475	5000708	Anastácio	1.249	5005608	Miranda	6.140
4	5002704	Campo Grande	5.898	5007901	Sidrolândia	1.203	5004502	Itaporã	5.059
5	5001102	Aquidauana	5.714	5003702	Dourados	688	5006358	Paranhos	4.378
6	5004502	Itaporã	5.095	5000906	Antônio João	576	5001102	Aquidauana	4.309
7	5006358	Paranhos	4.404	5005608	Miranda	335	5002407	Caarapó	4.277
8	5002407	Caarapó	4.370	5005806	Nioaque	230	5004809	Japorã	3.816
9	5004809	Japorã	3.822	5002209	Bonito	207	5007950	Tacuru	3.611
10	5007950	Tacuru	3.637	5002159	Bodoquena	198	5003157	Coronel Sapucaia	2.572

O trabalho, desse modo, se impõe na comunidade indígena com a perda da produção manufatureira quando, em geral, havia uma produção limitada e sem a preocupação com o excedente. Quando o trabalho voltado à produção passa a permear as aldeias encontra mão-

de-obra não qualificada, senão para o trabalho manual em que a força é determinante, mas a ausência da qualificação implica na questão salarial.

Essas considerações impulsionaram os índios ao “trabalho” ou ao subemprego que, segundo dados de Medeiros (2011, p. 75): “Dos 30,6% que não possuíam remuneração, 16,6% possuíam algum outro tipo de fonte de renda e 14,0% não possuíam nenhum tipo de fonte de renda”.

A questão que mais assusta nessa pesquisa é o desconhecimento dessa prática que ocorrem diariamente no Estado do Mato Grosso do Sul.

CONCLUSÃO

O presente trabalho aprofundou na questão bibliográfica abordando a questão do trabalhador indígena no Estado do Mato Grosso do Sul, elaborando dados com a finalidade de promover o assunto, para que as informações relacionadas à pesquisa cheguem a maior número de pessoas que desconhecem a realidade vivida pelo indígena atualmente, relacionado à área da mão-de obra do trabalhador indígena de forma análoga à escravidão. Para que estes não sejam descriminalizados, para que esses dados sobre a pesquisa levem as mentes leitoras uma forma de tentar acabar com essas práticas cruéis acerca da ilegalidade do emprego.

Estamos diante da pesquisa que busca a realidade em confronto com as leis e, na expressão de Hannah Arendt (2000), “o direito a ter direitos”, buscando com base nos autores citados neste trabalho uma fundamentação teórica que permita o levantamento dos dados, a compreensão crítica e a demonstração da situação de abandono social destes indígenas.

Há muitos obstáculos a enfrentar na luta eextrajudicial pela solidificação dos direitos indígenas no Brasil, em especial no Estado de Mato Grosso do Sul. Uma parte da população não estão em conformidade com o novo paradigma constitucional de respeito à diferença e de inexistência de hierarquia entre culturas dos diferentes povos que formam o conjunto de brasileiros. Lamentável que ainda há preconceito contra os índios e sua cultura, o que por vezes resulta em sentidos contrários aos povos indígenas, mostrando um nítido conformismo com o novo modelo constitucional. Sendo assim, não raro a questão indígena é permeado de conflitos entre a questão trabalhista, levando a culminar em atos de violência física e moral, bem como em situações de desamparo, desatenção à saúde, desigualdade, exclusão, racismo, fome e miséria.

Destarte, não podemos admitir que o trabalho, como exploração meramente com o objetivo de lucro, seja plenamente entendido e aceito pelo indígena, que tem na sua cultura princípios que se contrapõem ao sistema de produção e da liberdade econômica, que sacrifica a igualdade.

AGRADECIMENTOS

À UEMS, pela bolsa concedida e à FUNDECT-MS, pelo apoio financeiro

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEITÃO, Sérgio – **Os Direitos Constitucionais dos Povos Indígenas** – 2003.

MOREIRA da Silva Lásaro, **O modelo integracionista de tutela indígena e sua incompatibilidade com a Constituição**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de

Organização. Na Fronteira: **Conhecimento e Práticas Jurídicas para Solidariedade Emancipatória**. Porto Alegre: Síntese, 2003

LIBARDI de Souza, Estella e AUGUSTO da Silva Ventura, Tiago. Povos

Indígenas e a Lei dos Brancos: **o direito à diferença**, organizado por Ana Valéria Araújo. Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes volume 3.

Brasília: MEC/SECAD; Rio: LACED/Museu Nacional, 2006. ISBN 85-98171-59-X.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

BARCELOS, Ana Paula. **A nova interpretação constitucional dos princípios**.

In: LEITE, George Salomão (org). Dos princípios constitucionais, considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado, 1988., VIII – dos Índios.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ROCHA, Leandro Mendes; BAINES, Stephen (Org.). **Fronteiras e espaços Interculturais: transnacionalidade, etnicidade e identidade em regiões de fronteira**. Goiânia: Ed. UCG, 2008.

MEDEIROS, Ana Catarina Leite Vêras. **O consumo de bebida alcoólica e o trabalho no povo indígena Xukuru do Ororubá**. Recife: A. C. L. V. Medeiros, 2011